

GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), nos termos dos artigos 88 e 284, da Lei Complementar nº 006, de 29 de setembro de 2005, passando a vigorar a “Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”, constante no Anexo II da referida lei, com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

TIPO DE SERVIÇO	ALÍQUOTAS (%)
SERVIÇOS DOS ITENS 4, 8, 12 E 37 DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	2,0
SERVIÇOS DO ITEM 7 DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	3,0
SERVIÇOS DOS ITENS 15, 19 E 21 DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	5,0
DEMAIS SERVIÇOS DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	4,0

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a “Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS” constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 006, de 29 de setembro de 2005.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 30 de outubro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br



GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 017/2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária n° 17, de 30 de outubro de 2023, que *"Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências".*

Em nosso município o ISSQN é regulamentado através da Lei Complementar nº 06, de 29/09/2005 (Código Tributário) e pela Lei Complementar nº 50, de 05/10/2017, que atualiza a incidência do ISSQN.

O presente Projeto de Lei não objetiva alterar as disposições municipais acerca do imposto em questão, só fixando as alíquotas, nos termos dos artigos 88 e 284 do Código Tributário, *in verbis*:

Art. 88 – As alíquotas do imposto serão definidas por meio de Lei Ordinária Municipal.

Art. 284 – Para fins do art. 87 desta Lei, enquanto não for promulgada Lei Ordinária Municipal que disponha sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vigorarão as alíquotas da Tabela constante no Anexo II desta Lei Complementar.

Obedecendo-se, ainda, aos limites fixados na Lei Complementar nº 116/2003 em seus artigos 8º e 8º-A, sendo a alíquota máxima de 5% e a mínima de 2%

Nesta perspectiva, em atendimento aos preceitos legislativos, levando em consideração as peculiaridades locais, bem como por ser um imposto de competência municipal, além da sua importância para a receita do Município, torna-se imprescindível a sua propositura.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 30 de outubro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

**Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo,
Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros,
Casa José Francisco de Oliveira,
BEZERROS – PE.**

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br





OFÍCIO: 240/2023/GP

À Sua Excelência o Senhor,
DIOGO LEMOS MELO
Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros
Câmara Municipal dos Vereadores dos Bezerros
N e s t a

Bezerros, 31 de outubro de 2023.

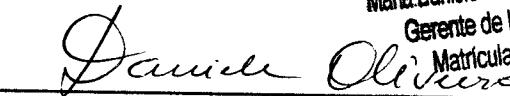
Assunto: Encaminhar o projeto de lei nº 017/2023, de 30 de outubro de 2023, seguido da mensagem justificativa.

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o muito respeitosamente, venho por meio deste expediente vos encaminhar o projeto de lei nº 017/2023, de 30 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências.", seguido da mensagem justificativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e respeito.

Atenciosamente,



Maria Daniele de Oliveira Lima e Silva
Gerente De Informações
Mat 984646



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Encontra-se no âmbito destas comissões permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 017/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que *Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências*, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nestas comissões atendendo as normas regimentais vigentes.

O Poder Executivo Municipal possui legitimidade e competência no uso de suas atribuições para propor a iniciativa, em concordância ao artigo 30 da Constituição Federal que dispõe sobre a Competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, além dos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Bezerros, no qual regulamenta a Competência Municipal, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II.

Ressalta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe está em conformidade com a Lei Complementar N° 06, sendo este, o Código Tributário e também pela Lei Complementar N° 50 de 2017 que regulamenta a atualização de incidência do ISSQN.

Observa-se assim, que o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário.

À vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, uma vez que analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Dante disso, os membros da Comissão Permanente emitem, de forma unâime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87D5-FBCD-7831-FD05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 30/10/2023 13:22:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/87D5-FBCD-7831-FD05>



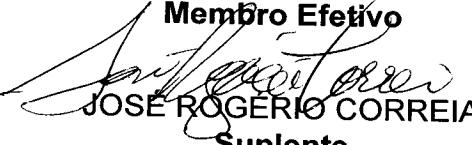
CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



LUIS CABRAL DE AZEVEDO MELO FILHO

Membro Efetivo


JOSE ROGERIO CORREIA

Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

Presidente


EMANUEL MESSIAS DA SILVA

Secretário


LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA

Membro Efetivo